

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE 5.590,00 m²
 DOS LOTES 3.730,00 m²
 URBANIZÁVEL 4.776,00 m²
 A CEDER P/ EQUIPAMENTO 450,00 m²
 P/ VIA PÚBLICA 1.410,00 m²
 ÍNDICE GERAL DE CONST 0,23
 OCUP 0,12
 Nº MÁXIMO DE FOGOS 8
 DENSIDADE HABITACIONAL 16,75 foga/ha
 ÁREA TOTAL DE CONST. 12.714,00 m²

Const. existentes
 A Construir
 LIMITE DA PROPRIEDADE

Nº DO LOTE	ÁREA DO LOTE (m ²)	ÍNDICE DE CONSTR.	ÁREA DE CONSTR.	ÍNDICE DE OCUP.	ÁREA DE OCUP.	Nº DE FOGOS	ACT. Nº DE UNID. PIS.	Nº DE USO PREVIST.	USO ACTUAL	ESTAC.
1	750,00	0,48	360,00	0,16	140,00	2	2	OFIC.	HAB. OFIC.	4
2	471,00	0,42	200,00	0,21	100,00	1	2	HAB.	HAB.	3
3	960,00	0,27	261,40	0,13	122,20	3	2	HAB.	HAB.	5
4	814,00	0,24	200,00	0,12	100,00	1	2	HAB.	HAB.	1
5	735,00	0,27	200,00	0,13	100,00	1	2	HAB.	HAB.	1
TOTAL	3.730,00		1.221,40		562,20					

A QUADRO DE ONUS

Nº DE LOTE	ÔNUS
LOTE 1	Demolir construção designada por "A"
LOTE 3	Substituir sótão habitável para arrecadação; O licenciamento da construção fica condicionado ao parecer da CCDRLVT
LOTE 4	O licenciamento da construção fica condicionado ao parecer da CCDRLVT

X ESPAÇO. URBA. a REUP. e LEGAL. 4.776,00 m²
Y " VERDE URBANO de PROTE. e ENQUADRA. 814,00 m²

- ### REGULAMENTO DO ESTUDO
- Este regulamento aplica-se a toda a área abrangida pelo estudo, cujos limites vão indicados na Planta Síntese.
 - As construções edificadas sem licença poderão ser legalizadas desde que respeitem as normas expressas neste estudo e a legislação em vigor.
 - Em princípio as novas construções deverão apresentar as seguintes características:
 - Nº de pisos: 2 ou 2+*e/v*, quando o desnível do terreno o justificar. As caves não poderão ter uso habitacional (pé direito máximo livre 2,35m)
 - Afastamento mínimo da construção aos limites do lote deverão ser as fixadas na Planta Síntese
 - Anexos para garagem – área máxima de construção – 25m²; pé-direito máximo 2,35m. Não podem ter uso habitacional
 - Não são aceites sótãos autónomos para habitação
 - As excepções a estes valores são apenas as indicadas no quadro de lotes e na Planta de Síntese.
 - 50% das áreas remanescentes dos lotes, após a implantação do edifício e anexo, não poderão ser impermeabilizadas e deverão receber revestimento vegetal adequado.
 - Os muros de vedação dos lotes não podem exceder 1,50m, devendo ser garantida a sua transparência a partir de 0,90m de altura, quando confinam com a via pública, excepto as situações existentes que ficarão ao critério do técnico projectista, dentro dos limites fixados na legislação em vigor.
 - A cota de soleira das novas construções não deverá exceder 0,50m da cota do eixo do arruamento na frente do lote, no ponto de cota superior.
 - É autorizada a mudança do uso do r/c dos edifícios para comércio ou outras actividades não habitacionais, não poluentes ou perigosas para os habitantes, desde que esteja assegurado estacionamento exterior.
 - Poderão aceitar-se soluções em contravenção com o presente regulamento em projectos arquitectónicos especiais, quando devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
 - É obrigatório prever o estacionamento afecto aos fogos dentro dos lotes.
 - Em todos os pontos omissos neste regulamento será aplicado o RGEU e demais legislação em vigor sobre a matéria, nomeadamente a Lei 91/95.

PROJECTO DE LOTEAMENTO	requer Comissão de Co-proprietários de Casal da Torre	des. nº 10
PLANTA DE SÍNTESE ACTUALIZADA	local Casal da Torre - Caneças LOURES	esc.
data	proc. nº 7718/A	o técnico
		1/200